



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3348

Macapá, 18 de dezembro de 1980 - 5ª—Feira

Governador do Território
Cmt. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimatéas Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

DECRETOS

(P) nº 0798 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Remover a servidora Maria Gorete dos Reis Barros, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0799 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Remover a servidora Terezinha Almeida Gomes, ocupante da função de Inspetor de Alunos, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Secretaria de Administração-SEAD, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0800 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	178
Chefes das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

CIDADE	
Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Remover, nos termos do artigo 56, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Lucimar Brabo Alves, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Secretaria de Administração-SEAD, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0801 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Remover, nos termos do artigo 56, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para a Secretaria de Administração-SEAD, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0802 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Remover o servidor Tertuliano de Oliveira Cambraia, ocupante da função de Escrivão, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0803 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Remover o servidor Luiz Corrêa Lima Neto, ocupante da Função de Escrevente Datilógrafo, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0804 de 12 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Remover, nos termos do artigo 56, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Miracy do Espírito Santo, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Saúde-SESA, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 061 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os lotes de terra pertencentes a Severino Avelino da Silva, localizados na Colônia Agrícola de Matapi, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica os lotes como sendo os de nºs 30, 32 e 34 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapi, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: fazem frente para a estrada "C" por onde medem 900,00m (novecentos metros); limitam-se pelo lado direito com o lote nº 36 da referida estrada, por onde mede 1.120,00m (um mil, cento e vinte metros); à esquerda com o lote nº 28 medindo 1.200,00m (um mil e duzentos metros); e, finalmente, pelos fundos com os lotes nºs 37, 39 e 41 da estrada "B", medindo 900,00 (novecentos metros), perfazendo um total de 104ha 40a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 062 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a José Gomes da Silva, localizado na Colônia Agrícola de Matapi, Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 42 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapi, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "C" por onde mede 320 m (trezentos e vinte metros); limita-se pelo lado direito com o lote nº 46 da referida estrada, por onde mede 1.160 (um mil, cento e sessenta metros); à esquerda com o lote nº 42, por onde mede 1.160 m (um mil, cento e sessenta metros); e, finalmente, pelos fundos com o lote nº 51 da estrada "B", medindo 260 m (duzentos e sessenta metros), perfazendo um total de 33ha 64a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 063 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Antonio Estevão de Almeida, localizado na Colônia Agrícola de Matapi, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 01 da estrada "B", da Colônia Agrícola de Matapi.

possuindo os seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "B" por onde mede 270m (duzentos e setenta metros); limita-se pelo lado direito com área não loteada, por onde mede 1.040m (um mil e quarenta metros); à esquerda com o lote nº 03 da estrada "B", por onde mede 1.040 (um mil e quarenta metros); e, finalmente, pelos fundos, com o lote nº 05 da estrada "C", medindo 290 m (duzentos e noventa metros), perfazendo um total de 28ha 98a 50ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 064 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Manoel Paulino N. Sobrinho, localizado na Colônia Agrícola de Matapí, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 91 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapí, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "C" por onde mede 300 m (trezentos metros); limita-se pelo lado direito com o lote nº 89 da referida estrada, por onde mede 1.330m (um mil e trezentos e trinta metros); à esquerda com o lote nº 93, por onde mede 1.235m (um mil, duzentos e trinta e cinco metros); e, finalmente, pelos fundos com área não demarcada, medindo 290m (duzentos e noventa metros), perfazendo um total de 38ha 47a 50ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objetos de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 065 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Maria Madalena da Silva, localizado na Colônia Agrícola de Matapí, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 65 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapí, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "C" por onde mede 300m (trezentos metros); limita-se pelo lado direito com o lote nº 63 da mesma estrada, por onde mede 1.480m (um mil, quatrocentos e oitenta metros); à esquerda com o lote nº 67, por onde mede 1.480m (um mil, quatrocentos e oitenta metros); e, finalmente, pelos fundos com área não demarcada, medindo 360m (trezentos e sessenta metros), perfazendo um total de 48ha 84a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 066 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Manoel Militão de Souza, localizado na Colônia Agrícola de Matapí, Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 61 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapí, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "C" por onde mede 310m (trezentos e dez metros); limita-se pelo lado direito com o lote nº 59 da dita estrada, por onde mede 1.500m (um mil e quinhentos metros); à esquerda com o lote nº 63, por onde mede 1.520m (um mil, quinhentos e vinte metros); e, finalmente, pelos fundos com área não demarcada, medindo 290 m. (duzentos e noventa metros), perfazendo um total de 45ha 30a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 067 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III, do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de interesse social, para fins de desapropriação, um lote de terra pertencente a Raimundo Pereira Gomes, localizado na Colônia Agrícola de Matapí, Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 59 da estrada "C", da Colônia Agrícola de Matapí, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a estrada "C" por onde mede 310m (trezentos e dez metros); limita-se pelo lado direito com o lote 57 da mesma estrada, por onde mede 500m (quinhentos metros); à esquerda com o lote nº 61, por onde mede 1.500m (um mil e quinhentos metros); e, finalmente pelos fundos com área não demarcada, medindo 310m (trezentos e dez metros), perfazendo um total de 46ha 50a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeitos de imediata imissão na posse, conforme dispõe o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 068 de 10 de dezembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o item III do artigo 2º e artigos 4º e 5º, todos da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o lote de terra pertencente a Manoel Paulo do Carmo, localizado na Colônia Agrícola de Matapí, no Município de Macapá.

Art. 2º - O Memorial Descritivo identifica o lote como sendo o de nº 61 da estrada "D", da Colônia Agrícola de Matapí, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: faz frente com área não loteada medindo 340,00m (trezentos e quarenta metros); limita-se pelo lado direito com o lote nº 59 da estrada "B" por onde mede 1.070,00m (um mil e setenta metros); à esquerda com o lote nº 63 da mesma estrada medindo 1.200,00m (um mil e duzentos metros); e, finalmente pelos fundos com o lote nº 54 da estrada "C" medindo 300,00m (trezentos metros), perfazendo um total de 34ha 05a 00ca.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata imissão na posse, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação, a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação prevista.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de dezembro de 1980, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CONVÊNIO Nº 041/80-PROG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para repasse de Recursos destinados à execução do Plano das Festividades de Natal e Ano Novo.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Macapá designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Murilo Agostinho Pinheiro, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Do Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados à execução do plano das festividades de Natal e Ano Novo.

Sub-Cláusula Única: A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando para tanto, com os recursos que lhe serão repassados pelo Governo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações: Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I - Do Governo:

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 174.825,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), para custeio da execução do plano de festividades de que trata a cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - Da Prefeitura:

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio.

b) Executar as atividades previstas neste Convênio.

Cláusula Quarta - Da Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 174.825,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), correrão à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005 Categoria Econômica 4.1.3.0-48, conforme nota de empenho nº 4.206, emitida em 09.12.80.

Cláusula Quinta - Da Liberação e Aplicação Dos Recursos: A liberação dos recursos mencionados na cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a assinatura deste instrumento.

Subcláusula Única: Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Planejamento e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Sexta - Do Depósito Dos Recursos: Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato desta conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de conta o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima - Das Prestações De Contas: A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste Convênio.

Cláusula Oitava - Da Vinculação Do Pessoal: O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona - Da Modificação e Da Rescisão: Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única: No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima - Da Vigência: O presente Convênio terá validade a partir de sua assinatura, até 30.01.80.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgida em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 05 de dezembro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

Ilegível
Joaquim Silva dos Santos

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PROCESSO Nº 7/21150/80
CONVÊNIO Nº 042/80-PROG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a Execução dos Serviços de Melhoramentos do Sistema Viário Principal e Secundário desta Capital.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Macapá, designada simplesmente Prefeitura, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Murilo Agostinho Pinheiro, firmam o presente Convênio, acordadas as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir despesas com os serviços de melhoramentos do Sistema Viário Principal e Secundário desta Capital.

Sub-Cláusula Única

A Prefeitura será o Órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando, com os recursos que lhe serão repassados pelo Governo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I - Do Governo

a) Liberar a importância de Cr\$ 4.007.848,00 (quatro milhões, sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), para custeio da execução de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - Da Prefeitura

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - Da Dotação

Das despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$ 4.007.848,00 (quatro milhões, sete mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do I.U.M.P - Projeto/Atividade: 10583231.644 Desenvolvimento de Áreas Urbanas; Sub-Projeto - Implantação do PDU de Macapá/Vila Maia - Conforme nota de empenho nº 1.302, emitida em 10.12.80

Cláusula Quinta - Da Liberação e Aplicação Dos Recursos

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez, após a assinatura do presente Convênio.

Sub-Cláusula Única

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados - à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Sexta - Do Depósito Dos Recursos

Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinarem, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números e valores e as datas das emissões dos cheques com quem forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima - Das Prestações De Contas

A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças, 30 (trinta) dias após o término deste Convênio.

Cláusula Oitava - Da Vinculação Do Pessoal

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculada e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona - Da Modificação E Da Rescisão

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através do Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, material o ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única

No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

Cláusula Décima - Da Vigência

O presente Convênio terá validade até 30.06.1981 (trinta de junho de um mil novecentos e oitenta e um).

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 12 de dezembro de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO AMAPÁ

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Seção do Amapá, da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel: Isnard Brandão Lima Filho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, em 16 de dezembro de 1980.

MARIA MADALENA GOMES PIKANÇO
Diretora da Secretaria

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE CURATELA

Na Forma abaixo

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório desta Comarca de Macapá, tramita o processo civil nº 447, autos de Interdição, requerida pelo Ministério Público, através do Dr. João Telles - Curador Geral a Interdição de Marilena Fernandes Carvalho, de acordo com a sentença deste Juízo a seguir transcrita: "Vistos, etc... O Douto Orgão do Ministério Público requereu na peça vestibular a Interdição da senhora Marilena Fernandes Carvalho sob a alegação de que a mesma não tinha condições para gerir sua pessoa e seus bens. A Interditanda foi citada para comparecer a Juízo o que ocorreu no dia 06 de agosto de 1979, conforme termo de audiência às fls. 12 (doze). Foi nomeado Perito para proceder ao exame da Interditanda tendo o mesmo apresentado o Laudo de fls. 16/19, onde conclue desta forma: "A paciente Marilena Fernandes Carvalho, é portadora de Epilepsia, tipo grande mal epilético (345 - C. I. D.) associado ao quadro psicótico - Psicose Maníaco-Depressiva, tipo Circular (296 - C. I. D.) configurando desta forma dentro da codificação Internacional de Doenças, revisão de 1965, como sendo enquadrada na codificação 293. 2. C. I. D. (psicose epilética) de natureza crônica, irreversível, de prognóstico sombrio. Não reúne condições para o trabalho, administração de seus bens e a sua pessoa, salvo sob custódia." Nesta audiência, tanto o Dr. Curador Geral de família, quanto o Dr. Curador à lide, requereram a procedência da Ação requerendo fosse nomeado pessoa idônea para Curador da Interditanda. É o relatório. Tudo examinado decido. O art. 446, item I do Código Civil estabelece: "Estão sujeitos a Curatela: I - Os loucos de todo gênero (art. 448, nº 1, 450 e 457)". De sua parte o art. 477 dispõe: "A Interdição deve ser promovida: I e II - omissis; III pelo Ministério Público". A iniciativa do Orgão do M. P. esta amparada na forma contida do art. 448, do Código Civil, uma vez que a Interditanda não tinha ninguém das pessoas designadas no art. 447, em seus itens I e II". Sendo indubitável que a Interditanda não tem condições de sanidade mental a altura de se dirigir e também ao seus bens, tem cabimento o pedido e desta forma, com base nos art. 1183 e 1184 do C. P. C. decreto a INTERDIÇÃO total da Interditanda Marilena Fernandes Carvalho, determinando que esta sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada pelo Orgão Oficial do GTFA por três (3) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e nomeio como Curador da Interditanda o Dr. Gaetano Amico, Promotor de Justiça deste Território o que generosamente aceitou o encargo. Desnecessária a especialização de hipoteca legal por não possuir a Interditanda bens materiais. Oficie-se ao Cartório competente para proceder a inscrição acima aludida bem como ao Senhor Diretor da Imprensa Oficial para que promova a publicação dos Editais na forma já delineada na sentença, esclarecendo-se que se trata de pessoa pobre na forma da lei. Portanto ao abrigo da Assistência Judiciária pela Justiça gratuita. Dou esta sentença por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Registre-se. Macapá, 14 de novembro de 1980. aa. Oswaldo de Sousa e Silva - Juiz de Direito. Em virtude de que mandei expedir o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário Oficial por três (3) vezes. Dada e passada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria, mandei datilografar.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA
Juiz de Direito